Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/6tk0BZWN66Ka9Nk0RBF9eUrFsQVeXECw | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 008/2025 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024"

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4° do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 13/02/2025, com **pedido de urgência aprovado**[1] e encaminhado para parecer.

A matéria a ser normatizada está apresentada da seguinte forma:

> ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05/11/2024, crédito especial no valor de R$ 94.548,14=(noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais, quatorze centavos), sob as seguintes codificações:
>
> 02 – EXECUTIVO 06 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB 12.361.0011.2.030 – Ensino Fundamental – (FUNDEB)
>
> 3.1.90.11.00.92.0261 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 94.548,14
>
> ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2024, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. R$ 94.548,14.

[1] - Regimento Interno – "*Art. 150 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais, pela metade ou o primeiro número inteiro acima quando for o caso, sendo que as comissões permanentes terão, cada uma, o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias, para manifestação e parecer.*"

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Na justificativa que acompanha a matéria indica a base legal (§ 3° do art. 25 da Lei Federal n° 14.113/20), referente a utilização da até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos no quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Acompanha a matéria relações de arrecadações e empenhos, razão analítico e o saldo não aplicado foi da ordem de **(0,00193601205263%)** R$ 94.548,14, observado o seguinte demonstrativo:

Recursos recebidos do FUNDEB em 2024	R$	48.518.760,23
(Rendimentos de Aplicação Financeira em 2024	R$	317.784,91
TOTAL DE RECURSOS	R$	48.836.545,14
(-) Despesa Empenhada no exercício de 2024	R$	48.741.997,00
SUBTOTAL	R$	94.548,14
Cancelamento de Restos a Pagar em 2025	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**94.548,14**

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n°. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei n°. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 008/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo